



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 26/08

Proj. de Lei Complementar n.º 8/08
Documento n.º 812/08

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Institui o Fundo Especial Garantidor de Parcerias Público-Privadas e de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais.
Proc. nº 29314/07**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial Garantidor de Parcerias Público-Privadas e de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais, como forma de gestão de receitas, cujo lastro financeiro se constituirá dos recursos inscritos como Dívida Ativa, para o fim exclusivo do pagamento dos investimentos e de seu próprio custeio.

§ 1º - Integra o lastro financeiro do FUNDO o saldo apurado em balanço do exercício, sempre vinculado ao objetivo de sua instituição.

§ 2º - Os planos da constituição da receita do FUNDO e da sua aplicação terão contabilidade própria e serão movimentados em conta bancária especial, em razão da descentralização administrativa de caráter interno.

§ 3º - Os ativos ou bens adquiridos com pagamento pelo FUNDO integrarão o patrimônio do Município.

Art. 2º - O FUNDO fica vinculado à realização dos programas especiais seguintes, além de sua própria gestão:

I – recuperação de direitos tributários ou contratuais inscritos na Dívida Ativa do Município, que constituirão sua receita;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 26/08

fl.03

II – dar garantia a Parcerias Público-Privadas e assegurar o pagamento de investimentos do Município, assegurando:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) para a construção e instalação de um hospital municipal, com trezentos leitos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para a área da educação;
- c) 15% (quinze por cento) para obras de saneamento básico.

§ 1º - As despesas de custeio do FUNDO não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) de sua receita anual.

§ 2º - A política de investimentos municipais, à conta dos recursos do FUNDO, obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Decreto que estabelecer o Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 3º - O Gestor do FUNDO, a ser nomeado pelo Prefeito, será um Secretário Municipal, a cuja Secretaria o Fundo fica vinculado.

Parágrafo único – O Gestor do FUNDO prestará contas preparando a demonstração da movimentação financeira através de caixa especial, detalhando o plano de aplicação do Fundo.

Art. 4º - O FUNDO executará a recuperação de direitos inscritos na Dívida Ativa da seguinte forma:

I – será considerado como fonte de receita e segregada para constituir recursos financeiros do Fundo, o constante dos créditos inscritos como Dívida Ativa;

II – toda a documentação referente aos créditos do Município, inscritos como Dívida Ativa, serão objeto de verificação para emissão dos correspondentes títulos certificados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 26/08

fl.04

III – emitidos os títulos, pelo Gestor do FUNDO, dar-se-á a sua apropriação como receita, e a conseqüente conversão, através de contrato com empresa especializada, recolhendo-se diretamente os valores à conta bancária especial do Município;

IV – quando ocorrer recebimento de recursos inscritos na Dívida Ativa, pela Caixa Geral, estes serão imediatamente segregados pelo FUNDO como recursos que lhe são destinados por força desta Lei Complementar, depositando-se na Conta Especial do FUNDO, excluídos os valores de sucumbência devidos à Procuradoria do Município.

Art. 5º - O Plano de Aplicação do FUNDO será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo às limitações do inciso II do artigo 2º, desta Lei Complementar.

§ 1º - Obedecendo aos parâmetros do Plano de Aplicação do FUNDO e dos recursos a ele destinados, o Gestor estabelecerá o Cronograma de Desembolso que regulará o Fluxo de Caixa para os respectivos programas de trabalho.

§ 2º - Os investimentos à conta do FUNDO serão geridos e contabilizados no próprio FUNDO, constando, discriminadamente, os valores a serem aplicados em cada programa, ficando vedada a sua tredestinação.

§ 3º - Os quadros demonstrativos da receita e do Plano de Aplicação do FUNDO acompanharão a Lei de Orçamento Anual.

§ 4º - As despesas empenhadas em gestão financeira normal, nos recursos do FUNDO, só serão liquidadas na conta especial do próprio FUNDO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 26/08

fl.05

§ 5º - Quando houver garantia do FUNDO às Parcerias Público-Privadas, o valor dos títulos certificados serão objeto de depósito e, se recuperados, não serão movimentados a não ser para cobertura da referida garantia.

Art. 6º - Para o presente exercício, fica autorizado ao Poder Executivo abrir um crédito especial de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões) de reais, a ser coberto com os recursos financeiros do FUNDO, não comprometidos, provenientes de excesso de arrecadação, em face da receita da Dívida Ativa em que se fundamenta.

Parágrafo único - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial determinará as prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o Plano de Aplicação do FUNDO.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*